



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.136 DE 22 DE ABRIL DE 2014

(Projeto de Lei nº022/2014, autoria do Executivo)

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
22/04/14
Osilva

Concede reposição salarial para os servidores da Prefeitura Municipal de Canarana - MT.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em obediência ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.


Parágrafo Único. O percentual concedido refere-se à reposição pela perda do poder aquisitivo da moeda com base no IPCA acumulado no período de Janeiro/2013 a Dezembro/2013.

Art. 2º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais do magistério público da educação básica e agentes comunitários de saúde, pois os mesmos serão beneficiados pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, que trata do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e portaria nº 314 de 28 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde que fixa o valor do incentivo de custeio referente a implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
22 de abril de 2014.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.E.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:24/04/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI MUNICIPAL 1136/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:365
- Documento ODT:[Download](#)
-
- [Voltar](#)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.136 DE 22 DE ABRIL DE 2014

(Projeto de Lei nº022/2014, autoria do Executivo)

Concede reposição salarial para os servidores da
Prefeitura Municipal de Canarana - MT.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em obediência ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O percentual concedido refere-se à reposição pela perda do poder aquisitivo da moeda com base no IPCA acumulado no período de Janeiro/2013 a Dezembro/2013.

Art. 2º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais do magistério público da educação básica e agentes comunitários de saúde, pois os mesmos serão beneficiados pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, que trata do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e portaria nº 314 de 28 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde que fixa o valor do incentivo de custeio referente a implantação de Agentes Comunitários de Saúde(ACS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
22 de abril de 2014.

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:245F5B45

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
25/04/2014. Edição 1959

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>